MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Convênio de Cooperação Técnico-Científica entre a Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA, UNIR e FUNDAPE para execução do "Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica na UNIR"

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.011272/2021-56;
- Parecer 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Valentina Barbosa da Silva (1129046);
- Deliberação na 125ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 14/10/2022 (1135962);
- Homologação da Presidência do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) (1135991);
- Deliberação na 133ª sessão do CONSEA, em 20/10/2022 (1139517);
- Parecer 11/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Claudemir da Silva Paula (1130522);
- Deliberação na 96ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 21/10/2022 (1142587);
- Homologação da Presidência do CONSAD (1142596);
- Deliberação na 114ª sessão do CONSAD, em 25/10/2022 (1143768);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração do convênio de cooperação técnico-científica entre a Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA, Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), para execução do "Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica na UNIR", nos termos do convênio (1086761), do Plano de Trabalho (1086756) e alterações constantes do anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 26/10/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1145486** e o código CRC **BB9EF493**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 469/2022/CONSAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO (1086761)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A SEDA-M transferirá recursos financeiros no valor total de R$2.438.110,88 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cento e dez reais e oitenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Convênio.
7.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDAPE em conta específica.
7.3. A SEDA-M efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.
7.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Convênio.
7.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos à SEDA-M ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.
7.5. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os PARTÍCIPES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.
7.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela SEDA-M deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Convênio.
7.7. A UNIR e a FUNDAPE serão ressarcidas conforme consta do Plano de Aplicação, considerada como parte integrante deste Convênio para todos os efeitos de direito.
7.7.1. Do valor total repassado, a FUNDAPE poderá utilizar até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.
7.7.2. Do valor total repassado, a UNIR será de 5% (cinco por cento), com forma de ressarcimento à Universidade pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível ou intangível, como contribuição ao Desenvolvimento Institucional da UNIR, definidas no Plano de Trabalho, nos termos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994, na forma do Plano de Aplicação.
7.7.3. A FUNDAPE depositará à UNIR, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao ressarcimento e a retribuição institucional que caibam a esta por força deste Convênio tem até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento dos recursos, na qual deverá constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento.
7.7.4. A UNIR solicitará autorização orçamentária para incorporação dos valores.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 469/2022/CONSAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERAÇÕES NA PÁGINA 30 DO PLANO DE TRABALHO (1086756)

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	%
4490.52	Programas de Computador, Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos	R$ 433.739,92	17,79%
4490.51	Implantação, Ampliação ou Modernização de Laboratório	R$ 561.403,57	23,03%
3390.18	Recursos Humanos	R$ 432.560,00	17,74%
33.90.30	Materiais de Consumo	R$ 129.533,20	5,31%
33.90.39	Outros Correlatos	R$ 515.162,30	21,13%
33.90.39	Despesas de Ressarcimento à UNIR, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.	R$ 121.905,54	5%
33.90.39	Despesas Operacionais e Administrativa à FUNDAPE	R$ 243.811,09	10%